

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

**Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº
90034/2024**

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO – PLACA DA DELEGACIA DE CAICÓ/RN.

**PERÍODO DE
PROPOSTAS**

De 05/07/2024 às 8h
Até 09/07/2024 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 09/07/2024 às 8h Até
09/07/2024 às 14h

**VALOR TOTAL DA
CONTRATAÇÃO**

R\$ 6.229,50 (seis mil duzentos e vinte nove reais e cinquenta centavos)

Endereço Eletrônico

<https://www.gov.br/compras/>

**CONDIÇÕES GERAIS DA
CONTRATAÇÃO**

O Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (UASG 389178) torna pública a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, na hipótese do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. O envio de propostas e lances deverá ocorrer, exclusivamente, por meio desse sistema eletrônico.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90034/2024** **(Processo Administrativo SEI nº 24.20.000002600-3)**

Torna-se público que o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RN realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 09/07/2024

Link: <https://www.gov.br/compras/>

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de sinalização – Placa para Delegacia de Caicó.

- 1.1. O Objeto desta contratação se configura na forma por lote único, em regime de empreitada global, em que a empresa vencedora irá fornecer todos os produtos e serviços.
- 1.2. A adjudicação por preço global se deve ao fato de que todos os produtos e serviços estão intrinsicamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa elevaria o custo de administração e necessitaria de uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados.
- 1.3. A divisão do objeto a ser licitado em itens pode acarretar prejuízos quanto a instalação e operacionalização de todo o projeto, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os produtos do projeto a ser adquirido, ou seja, a instalação tem que ser uniforme. Se cada empresa utilizar um diferente padrão de instalação, o projeto como um todo pode não funcionar.
- 1.4. Por essas razões, entendemos que o critério de adjudicação por contratação única – menor preço global – se revela o mais adequado a essa contratação.
- 1.5. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor **enviar proposta para todos os itens que o compõem.**
- 1.6. A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



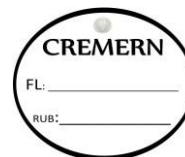
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

LOTE	CONFEÇÃO/INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINALIZAÇÃO		CATMAT: 22519	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	FACHADA EM ACM BRANCO BRILHOSO PVDF COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA PARA USO EXTERNO, ALUMÍNIO GROSSO 030, COM LOGOMARCA EM CAIXA ALTA 3D ILUMINAÇÃO RETROVERSA COM MÓDULOS DE LEDS BLINDADOS. ESTRUTURA METÁLICA EM METALONS GALVANIZADOS 30 X 20 NA CHAPA 18. FACHADA FRENTE MEDE: 3,90 X 1,20 COM AVANÇO DE 1,35. - ESTRUTURA METÁLICA/FERRAGEM EM METALONS GALVANIZADOS 30 X 20 NA CHAPA 18; - FITA DUPLA FACE DE ALTA ADERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS CHAPAS ACM; - FIXADORES EM CANTONEIRAS/PERFIL. - LUMINÁRIAS PLACAS LEDS; -USINAGEM/CORTE DAS CHAPAS DE ACM EM CNC ROUTER -ESTRUTURA, ACM, LETRAS – CONTÉM GARANTIA DE 12 MESES. -COMPONENTES ELÉTRICOS: GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO 30 DIAS. -INSTALAÇÃO EM CAICÓ/RN -PROJETO EM ANEXO.	01	R\$ 5.798,50	R\$ 5.798,50
02	PAINEL INTERNO EM ADESIVO VINIL COM VERNIZ APLICADO SOB VIDRO EXISTENTE, MEDINDO 2,40 X 2,20	01	R\$ 431,00	R\$ 431,00



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TOTAL	R\$ 6.229,50
-------	--------------

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

1.2 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/>.

1.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

1.2.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

1.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

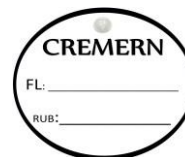
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

1.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

2.3 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

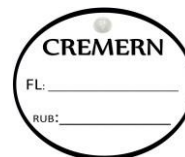
2.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

2.4.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

2.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.10 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

2.11 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

2.11.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

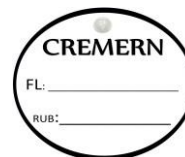
2.11.2 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

2.11.3 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.11.4 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 2.11.5 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 2.11.6 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
 - 2.12.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 2.12.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 2.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 2.12.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

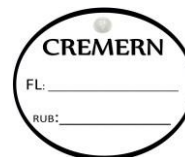
3 FASE DE LANCES

- 3.3 A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 3.4 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 3.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 3.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 3.5.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema,



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$1,00 (um real)**.

3.6 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.9.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.3 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.4 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.4.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.4.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.7.1 conter vícios insanáveis;

4.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

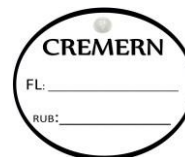
4.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 4.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.8.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 4.9 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 4.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.11 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.13 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 4.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

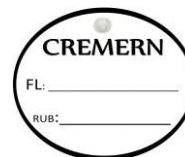
5 HABILITAÇÃO

- 5.3 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 5.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação,



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.4.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.4.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.5 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.5.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.5.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

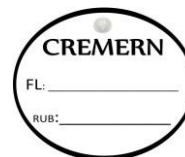
5.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaoecontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

- 5.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.10.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 5.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6 CONTRATAÇÃO

6.3 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.4 O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a autorização de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.5 O Aceite da Autorização de Fornecimento, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 6.5.1 referida autorização está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

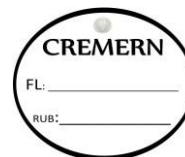
6.6 O prazo de vigência da contratação é de 30 (TRINTA) DIAS prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7 SANÇÕES

7.3 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 7.3.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.3.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.3.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.3.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.3.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.3.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.3.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 7.3.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.3.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.3.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.3.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.3.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

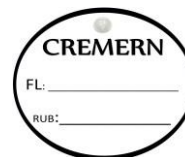
7.4 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE mais grave;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 7.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

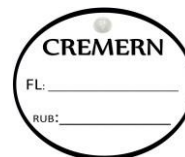
7.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

8 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.4 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.4.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

8.4.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.4.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.5 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.6 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.9 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

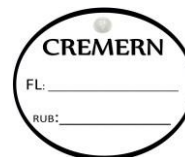
8.10 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.11 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.13 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.15 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.15.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

8.15.2 ANEXO II - Termo de Referência;

8.15.3 ANEXO III – Minuta do Contrato;

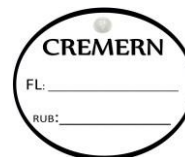
Natal-RN, 04 de julho de 2024.

Marcos Antônio Tavares Jácome da Costa Britto
Presidente



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CREMERN

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica

- 4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços ou entrega de material com características semelhantes ao objeto desta dispensa, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Observação caso haja a condição do artigo 20 da IN 67/2021 será cumprida:

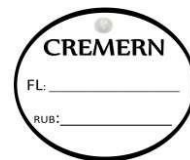
Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357 / 4006-5316
e-mail: licitacaocontratos@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência tem por objetivo:

- Estabelecer normas específicas para a contratação de empresa especializada nos serviços de sinalização visual;
- As pessoas jurídicas interessadas no objeto deste Termo de Referência, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar atentamente este Termo, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões. Omissões estas que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos dos preços propostos.

1.OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de sinalização visual, visando melhorar a identificação da Delegacia Regional deste Conselho, localizada na Av. Coronel Martiniano, 364, Centro, na cidade de Caicó-RN.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Da contratação:

2.1.1 Garantir melhor identificação da Delegacia Regional deste Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, localizada na Av. Coronel Martiniano, 364, Centro, na cidade de Caicó - RN.

2.2 Da desnecessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar:

2.2.1 Conforme faculdade prevista no inciso I do art. 14, da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, justifica-se a ausência de elaboração do referido - ETP para a presente contratação em razão de o objeto deste TR tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no Item 4 deste TR, por meio de especificações usuais de mercado.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

3.1 Qualificação Técnica:

3.1.1 Comprovação, por meio de documento hábil, de que a empresa possui experiência prática na execução de serviço de características semelhantes;

3.2 Qualificação Jurídica:

3.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.2.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.2.6 Contrato Social da empresa.

3.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

3.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.3.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

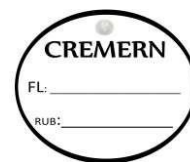
3.3.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

3.3.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4. DO OBJETO A SER EXECUTADO

4.1 O objeto deste Termo de Referência diz respeito aos serviços de sinalização visual, com a confecção e instalação dos seguintes itens:

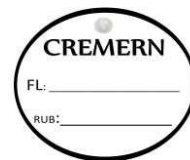




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
01	FACHADA EM ACM BRANCO BRILHOSO PVDF COM PINTURA ORIGINAL DE FÁBRICA PARA USO EXTERNO, ALUMÍNIO GROSSO 030, COM LOGOMARCA EM CAIXA ALTA 3D ILUMINAÇÃO RETROVERSA COM MÓDULOS DE LEDS BLINDADOS. ESTRUTURA METÁLICA EM METALONS GALVANIZADOS 30X20 NA CHAPA 18. FACHADA FRENTE MEDE: 3,90 X 1,20 COM AVANÇO DE 1,35 - ESTRUTURA METÁLICA / FERRAGEM EM METALONS GALVANIZADOS 30X20 NA CHAPA 18; - FITA DUPLA FACE DE ALTA ADERÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS CHAPAS ACM; - FIXADORES EM CANTONEIRAS / PERFIL. - LUMINÁRIAS PLACAS LEDS; - USINAGEM/CORTE DAS CHAPAS DE ACM EM CNC ROUTER. - ESTRUTURA, ACM, LETRAS CONTÉM GARANTIA DE 12 MESES. - COMPONENTES ELÉTRICOS: GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICA- ÇÃO 30 DIAS. - INSTALAÇÃO EM CAICÓ/RN. - PROJETO EM ANEXO.	01	
02	<u>PAINEL INTERNO EM ADESIVO VINIL COM VERNIZ,</u> APLICADO SOB VIDRO EXISTENTE, MEDINDO 2,40 POR 2,20	01	
TOTAL			





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

4.2 Todas as medidas devem ser conferidas no local.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:

5.1.1 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;

5.1.2 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;

5.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;

5.1.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;

5.1.6 Executar fielmente todos os serviços descritos no Item 4 deste Termo de Referência;

5.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;

5.1.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;

5.1.9 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;

5.1.10 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;





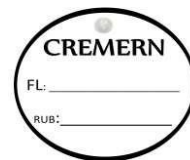
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 5.1.11 Manter o CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 5.1.12 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação de serviços, Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- 5.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução dos serviços;
- 5.1.14 Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços re nas especificações sem autorização expressa da Fiscalização;
- 5.1.15 A CONTRATADA deverá observar todas as leis, regulamentos, e posturas referentes aos serviços;
- 5.1.16 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços;
- 5.1.17 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN;
- 5.1.18 Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CREMERN quando necessário.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:
 - 6.1.1 Prestar todas as informações e orientações à CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o contrato;
 - 6.1.2 Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;
 - 6.1.3 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;
 - 6.1.4 Receber e aprovar os serviços que tenham sido executados conforme estipulado neste Termo de Referência e no contrato;
 - 6.1.5 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 6.1.6 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

6.1.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.8 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRA- TADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

6.1.9 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após aprovação do arquiteto responsável pelo projeto, e verificação se ela é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;

6.1.10 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

7. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, ao final da execução serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1 O fiscal do contrato deverá atestar a nota fiscal e encaminhar ao Setor Financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal entregue pela CONTRATADA. O atesto da nota fiscal, com a liberação do pagamento, está condicionado a execução total do objeto (Item 4.1) e de todas as condições pactuadas neste Termo de Referência;

7.1.2 O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária.

7.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SI1\1PLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

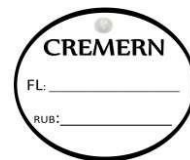
7.5 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

7.6 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE.

7.7 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.8 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.9 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.10 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

7.11 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.12 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura.

8.2 O prazo de execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, a contar da emissão da Autorização de Execução do Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, com a devida justificativa e autorização da autoridade máxima do CREMERN.

9. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

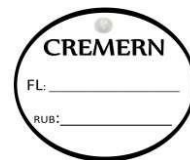
9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação se darão por meio do fiscal formalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto.

9.2 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

9.3 O representante da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos.

9.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CON-





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
TRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

9.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

10. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

12. DAS PENALIDADES

12.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

12.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.5 A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Caicó/RN, 17 de junho de
2024.

MARIA SELMA DA COSTA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



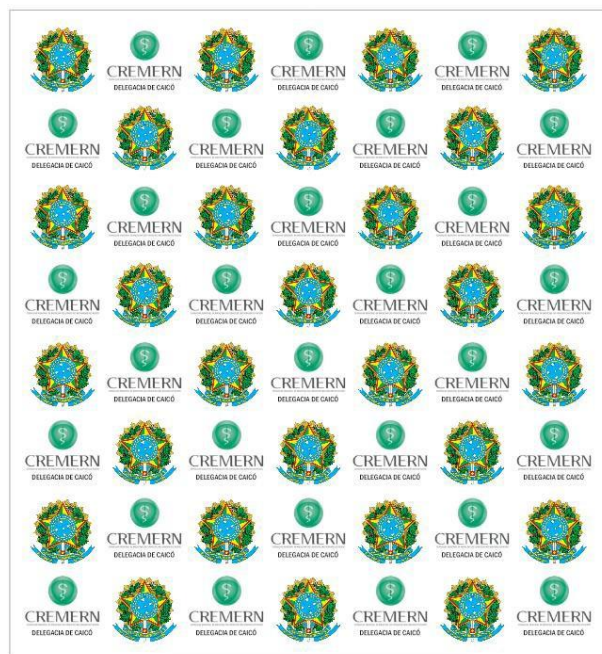


CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROJETO EM ANEXO

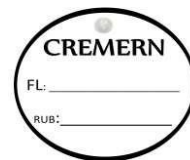
FACHADA



PAINEL INTERNO



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo SEI nº 24.20.0000.2600-7

MINUTA DE CONTRATO

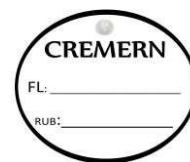
CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO – PLACA DA DELEGACIA DE CAICÓ/RN, CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREMERN E A XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE**, entidade de fiscalização da profissão médica, autarquia pública, criado pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede na Avenida Rio Branco, 398, Cidade Alta – CEP 59.025-001 – Natal/RN, inscrito no CNPJ nº 24.517.609/0001-09, neste ato representado pelo seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARCOS ANTÔNIO TAVARES JÁCOME DA COSTA BRITTO**, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 602.848 - SSP/RN, CPF nº 466.326.974-53, e o doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXX, representada pelo seu XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de sinalização – placa da Delegacia de Caicó/RN, estabelecidas no Termo de Referência;
- 1.2 Todas as medidas e quantidades apresentadas devem ser conferidas no local antes do início da execução do serviço;
- 1.3 O objeto desta contratação se configura na forma por lote único, em regime de empreitada global, em que a empresa vencedora irá fornecer todos os produtos e serviços;
- 1.4 A adjudicação por preço global se deve ao fato de que todos os produtos e serviços estão intrinsicamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa elevaria o custo de administração e necessitaria de uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente,





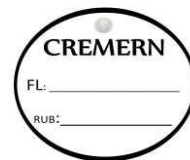
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados;

1.5 A divisão do objeto a ser licitado em itens pode acarretar prejuízos quanto a instalação e operacionalização de todo o projeto, bem como sua manutenção, uma vez que se exige total compatibilidade entre os produtos do projeto a ser adquirido, ou seja, a instalação tem que ser uniforme. Se cada empresa utilizar um diferente padrão de instalação, o projeto como um todo pode não funcionar.

Por essas razões, entendemos que o critério de adjudicação por contratação única - menor preço global - se revela o mais adequado a essa contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI-DADE	VALOR
01	FACHADA EM ACM BRANCO BRILHOSO PVDF com Pintura original de fábrica para uso externo, ALUMÍNIO GROSSO 030, COM LOGOMARCA EM CAIXA ALTA 3D iluminação retroversa com módulos de leds blindados. Estrutura metálica em metalons galvanizados 30x20 na chapa 18. Fachada Frente mede: 3,90 x 1,20 com avanço de 1,35 - Estrutura metálica / Ferragem em metalons galvanizados 30x20 na Chapa 18; - Fita dupla face de alta aderência para aplicação das chapas ACM; - Fixadores em cantoneiras / Perfil. - Luminárias Placas Leds; - Usinagem/corte das chapas de ACM em CNC Router. - Estrutura, ACM, Letras contém garantia de 12 meses. - Componentes Elétricos: garantia contra defeitos de fabricação 30 dias. - Instalação em Caicó/RN. - Projeto em Anexo.	01	
02	<u>PAINEL INTERNO EM ADESIVO VINIL COM VERNIZ,</u> aplicado sob vidro existente, medindo 2,40 por 2,20	01	
TOTAL			





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA

2.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1.1 Comprovação, por meio de documento **hábil**, de que a empresa possui experiência prática na execução de serviço de características semelhantes;

2.2 QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

2.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.2.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.2.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

2.2.6 Contrato Social da empresa.

2.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.3.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.3.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3.3 Comprovação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.3.4 Comprovação da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.3.5 Comprovação da regularidade perante a Justiça do Trabalho;

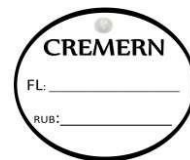
2.3.6 Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.2 Prestar todas as informações e orientações à CONTRATADA com relação ao objeto deste Instrumento Contratual, proporcionando as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o contrato;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 3.1.3 Avaliar a conformidade dos serviços às orientações prestadas e resultados esperados;
- 3.1.4 Notificar a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos serviços, visando a imediata adoção de providências;
- 3.1.5 Receber e aprovar os serviços que tenham sido executados conforme estipulado neste Instrumento Contratual;
- 3.1.6 Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Instrumento Contratual;
- 3.1.7 Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua inadequação aos termos contratuais;
- 3.1.8 Rejeitar, no todo ou em parte, o recebimento do objeto que estiver em desacordo com as especificações descritas neste Instrumento Contratual e seu anexo, e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 3.1.9 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da CONTRATADA, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 3.1.10 Atestar a Nota Fiscal, por intermédio do fiscal designado, após aprovação do arquiteto responsável pelo projeto, e verificação se ela é destinada a Instituição e se corresponde à execução dos serviços prestados;
- 3.1.11 À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 São obrigações da empresa CONTRATADA:
 - 4.1.2 Cumprir o Termo de Referência em sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do contrato obtido;
 - 4.1.3 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, e, na falta desta, de Normas Internacionais relacionada ao caso concreto, e com as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos materiais e demais detalhes;
 - 4.1.4 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 4.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, com relação ao objeto desta contratação;
 - 4.1.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, deslocamentos, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário a prestação dos serviços ao CREMERN;

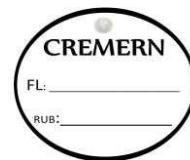




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

- 4.1.7 Executar fielmente todos os serviços descritos no Item 1 deste Instrumento contratual;
- 4.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações, tributos diversos e demais despesas eventuais que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício;
- 4.1.9 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas no Termo de Referência, consoante o que preceitua o inciso XVI do artigo 92, da Lei nº. 14.133/2021;
- 4.1.10 Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para o Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte - CREMERN, se não previstos neste Termo de Referência e expressamente autorizados pelo CREMERN;
- 4.1.11 O retardamento na entrega do objeto/execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.12 Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 4.1.13 Apresentar juntamente com a Nota Fiscal referente à prestação dos serviços Certidão Negativa de Débito de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;
- 4.1.14 A CONTRATADA não poderá subcontratar a execução de serviços;
- 4.1.15 Nenhuma modificação poderá ser feita na com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços;
- 4.1.16 A CONTRATADA deverá observar todas as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços;
- 4.1.17 A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco na execução dos serviços;
- 4.1.18 Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por representante do CREMERN;
- 4.1.19 Participar de reuniões, presenciais ou remotas, com equipe do CREMERN quando necessário.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA, ao final da execução serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e somente após o recebimento definitivo do objeto, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

5.2 O fiscal do contrato deverá atestar a nota fiscal e encaminhar ao Setor Financeiro no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal entregue pela CONTRATADA. O atesto da nota fiscal, com a liberação do pagamento, está condicionado a execução total do objeto (Item 1) e de todas as condições pactuadas neste Termo de Referência;

5.3 O pagamento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de transferência bancária;

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá, necessariamente, ser apresentada com os elementos essenciais do documento, tais como:

- a) descrição do serviço conforme a lista de serviços anexos à Lei Complementar nº 116/2003, em sua atual redação;
- b) o prazo de validade;
- c) a data da emissão;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período de prestação dos serviços;
- f) o valor a pagar; e,
- g) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis;

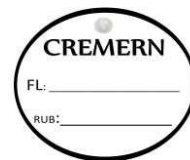
5.5 A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos relativos as contribuições previdenciárias - CND, Certificado de Regularidade do FGTS- CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.6 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SI1\1PLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CREMERN qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato;

5.7 Todas as despesas deverão estar inclusas no preço preposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

5.8 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, ou ainda, cir-





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
cunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação, não acarretando nenhum ônus ao CONTRATANTE;

5.9 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

5.10 A CONTRATADA deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CREMERN na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais, ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s);

5.11 Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.3 pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IPCA/IBGE, proporcionalmente aos dias de atraso;

5.12 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

5.13 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar da fatura devida, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

5.14 Após escolha da CONTRATADA, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura;

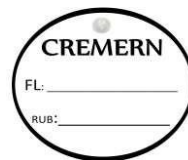
6.2 O prazo de execução dos serviços será de até 2 (dois) meses, a contar da emissão da Autorização de Execução do Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado, com a devida justificativa e autorização da autoridade máxima do CREMERN.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação se darão por meio do fiscal normalmente designado pela autoridade máxima do CREMERN, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados os ditames da Lei nº 14.133/2021 sobre o assunto;

7.2 Caberá à fiscalização o recebimento da nota fiscal ou fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3 O representante da Fiscalização, bem como toda pessoa autorizada por ela, terá livre acesso aos serviços e a todos os locais em que estejam sendo realizados os trabalhos;

7.4 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

7.5 O fiscal do contrato ficará responsável, ainda, pelo acompanhamento da fiel execução das cláusulas contratuais, bem como pela instrução e eventuais processos de aplicação de penalidades, nos casos de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

8.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#);

8.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

8.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

8.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

8.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

8.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

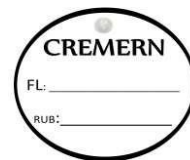
8.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

8.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

8.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

8.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE
reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

8.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

8.13 Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1 O contrato e seus eventuais aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021;

9.2 A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, conforme disposição do art. 94, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento da CONTRATANTE no exercício de 2024 e serão alocados pelo Departamento Financeiro e Contábil deste Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se, no caso de ocorrência de infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

11.1.1 Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar; nos casos em que a CONTRATADA:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.5 A aplicação das sanções será precedida de todos os ditames e procedimentos constantes no Título IV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Natal- RN, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou ações oriundas do futuro Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

12.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis de forma subsidiária à referida lei.

Natal, 02 de julho de 2024.

MARCOS ANTÔNIO T. JÁCOME DA C. BRITTO
PRESIDENTE DO CREMERN
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF Nº

2º _____

CPF Nº



CREMERN

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5357
e-mail: administracao@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN